



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

EDITAL 04/2024

(RELAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TESES ADMITIDAS PARA A APRECIACÃO)

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com fulcro no § 2º do Art. 10, da Resolução CSDPE nº 79, de 06 de fevereiro de 2023 e, em cumprimento ao constante no Art. 6º do Edital ESDEP Nº 001/2024 (Abertura) do 2º ENCONTRO ANUAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PARA ADOÇÃO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA", torna pública a relação das propostas de teses admitidas para a apreciação prevista no Art. 10 daquele Edital.

PROPOSTAS ADMITIDAS PARA APRECIACÃO PREVISTA NO ART. 10 DO EDITAL ESDEP Nº 001/2024 (Abertura):

PROPOSTA Nº 1:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Defensoria Pública. *Custos Vulnerabilis*. Atuação em favor do assistido vulnerável. Irrelevância de advogado constituído nos autos quando há direito e/ou benefício violado.

.....

PROPOSTA Nº 2:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Execução Penal. Perdão presidencial (indulto). Mora judiciária na análise dos requisitos do decreto presidencial que institui o indulto. Ocorrência da falta grave após a data-base. Não é fundamento para impedir a declaração do indulto.

.....

PROPOSTA Nº 3:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Execução Penal. Conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. Prestação de serviço à comunidade. Detração das horas trabalhadas da pena corporal.

.....

PROPOSTA Nº 4:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Execução Penal. Reincidente genérico em crime sem violência ou grave ameaça à pessoa. Aplicação da porcentagem de 16% para progressão de regime.

.....

PROPOSTA Nº 5:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Execução Penal. Reincidente em crime hediondo ou equiparado sem resultado morte. Possibilidade de livramento condicional. Revogação tácita da parte final do inciso V do art. 83 do Código Penal.

.....

PROPOSTA Nº 6:

PROPONENTE: Gustavo Bustillos Monçores Velloso.

ASSUNTO: Execução penal e cumprimento de pena por indígena. No caso de indígena preso, o(a) defensor(a) deverá requerer o cumprimento de pena na comunidade indígena, caso a referida comunidade delibere coletivamente nesse sentido.

.....

PROPOSTA Nº 7:

PROPONENTE: Gustavo Bustillos Monçores Velloso.

ASSUNTO: Execução penal e saída temporária - Para fins de saída temporária, o requisito subjetivo do comportamento adequado é satisfeito com a conduta regular.

.....

PROPOSTA Nº 8:

PROPONENTE: Tatyane Alves Costa.

ASSUNTO: Absolvição. Tribunal do Júri. STF. Vedação à absolvição por clemência. Homicídio qualificado. Não suscetível de graça e anistia. Indígena. Dupla Punição. *Non Bis in idem*.

.....

PROPOSTA Nº 9:

PROPONENTE: Hannah Larissa de Carvalho Gurgel Cavalcanti.

ASSUNTO: Direito à saúde. Cumprimento de sentença. Descumprimento estatal. Bloqueio de verbas públicas.

.....

PROPOSTA Nº 10:

PROPONENTE: Frederico Cesar Leão Encarnação.

ASSUNTO: Apelação contra decisões do Tribunal do Júri. A apelação contra decisões manifestamente contrárias às provas dos autos, prevista no art. 593, III, "d" do Código de Processo Penal, deve ser um recurso exclusivo da Defesa, para preservar a plenitude de defesa e a soberania dos veredictos.

.....

PROPOSTA Nº 11:

PROPONENTE: Nicole Farias Rodrigues.

ASSUNTO: Direito das mulheres, direito de família e alimentos - Em ação de alimentos, deve-se fundamentar os princípios da parentalidade responsável e da economia de cuidado para o percentual da pensão alimentícia, sobretudo se a situação envolver pessoa com deficiência.

.....

PROPOSTA Nº 12:

PROPONENTE: Hannah Larissa de Carvalho Gurgel Cavalcanti .

ASSUNTO: Audiência de custódia. Direito à defesa real. Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Carcerário Brasileiro. Direito Processual Penal.

.....

PROPOSTA Nº 13:

PROPONENTE: Gustavo Bustillos Monçores Velloso.

ASSUNTO: Execução penal e direitos das pessoas LGBTQI+ - Caso o(a) defensor público(a) constate que o(a) reeducando(a) é pessoa trans, ele(a) deve pedir judicialmente, caso haja manifestação expressa nesse sentido, o uso do nome social, mudança de nome e gênero nos documentos oficiais, tratamento hormonal, cumprimento de pena na unidade prisional do gênero que se autoidentifica.

Observe-se que não houve propostas rejeitadas.

Boa Vista-RR,

(data e assinatura do sistema)



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/06/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0580853** e o código CRC **0767FF3A**.
